



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
CARTA CONVITE N.º 002/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2019**

RAZÃO SOCIAL:.....

CNPJ N.º

Endereço:.....

E-mail:.....

Cidade:.....

Estado:.....

Telefone:.....

Fax:

Pessoa para Contato:.....

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

[A Comissão de Licitação somente terá incumbência de efetuar comunicações acerca de eventuais retificações feitas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais às empresas que enviarem o recibo à Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério. Outrossim, recomenda-se que se atualizem sobre avisos, esclarecimentos e decisões registradas no site <http://www.camaravertentedolerio.pe.gov.br>.](http://www.camaravertentedolerio.pe.gov.br)



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

PROCESSO LICITATÓRIO: 002/2019
LICITAÇÃO: 002/2019
MODALIDADE: CARTA CONVITE
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Órgão Realizador do Certame:
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERTENTE DO LÉRIO
Praça Severino Barbosa de Sales, n.º 227 – Centro – Vertente do Lério – PE
CEP: 55.760-000
Tel: (081) 3634.7105

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERTENTE DO LÉRIO**, inscrita no CNPJ sob o n.º **69.902.096/0001-80**, por ordem do seu Exmo. Senhor Presidente **WELLINGTON PEREIRA BARBOSA DAS CHAGAS**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada Comissão, nomeados pela Portaria n.º 010/2019, de 10 de janeiro de 2019, que às **11h00min** do dia **28 de março de 2019**, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, sita a Praça Severino Barbosa de Sales, 227, centro, nesta cidade, licitação na modalidade **CONVITE N.º 002/2019**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta para: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO ADMINISTRATIVO, COM ÊNFASE EM DIREITO MUNICIPAL, ENGLOBANDO O ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS JUDICIAIS EXISTENTES EM QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERTENTE DO LÉRIO SEJA, INTERVENIENTE OU OPOENTE, EM 1ª E 2ª INSTANCIA, NAS ÁREAS DE ATOS DE PESSOAL, GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO, E CONSULTORIA COM VISTA AO CUMPRIMENTO DAS METAS E DEVERES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, PELA LEGISLAÇÃO DE DIREITO FINANCEIRO, E PELAS RECOMENDAÇÕES, DETERMINAÇÕES E DECISÕES DO TCE-PE, ALÉM DA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, A SEREM DISPONIBILIZADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERTENTE DO LÉRIO/PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.**

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica em Direito Administrativo, com ênfase em direito municipal, englobando o acompanhamento das demandas judiciais existentes em que a Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério seja, interveniente ou oponente, em 1ª e 2ª instância, nas áreas de atos de pessoal, gestão pública e planejamento, e consultoria com vista ao cumprimento das metas e deveres impostos pela lei de responsabilidade fiscal, pela legislação de direito financeiro, e pelas recomendações, determinações e decisões do TCE-PE, além da área de licitações e contratos públicos, a serem disponibilizados à Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério/PE, conforme Termo de referência (Anexo I) deste Edital.**

1.2. **As Especificações do objeto ora licitado, encontram-se** devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência – ANEXO I deste instrumento.

2. DO LOCAL E DATA E IMPUGNAÇÃO DO CONVITE

2.1. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação e a proposta de preços para execução do objeto desta licitação, deverão ser entregues à Comissão **até as 11h00min do dia 28 de março de 2019**, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento. Neste



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura dos referidos envelopes.

2.2. Informações e esclarecimentos sobre esta licitação serão prestados nos horários normais de expediente das 08h00min as 13h00min.

2.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o ato convocatório deste certame por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93 e legislação pertinente, se manifestada por escrito e dirigida a Comissão, protocolizando o original até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para realização da respectiva sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação, nos horários de expediente acima indicado, exclusivamente no seguinte endereço: Praça Severino Barbosa de Sales, n.º 227, centro – Vertente do Lério/PE.

2.4. Caberá à Comissão, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração deste ato convocatório e seus anexos, decidir sobre a respectiva impugnação, respondendo ao cidadão interessado no prazo de até **03 (três) dias úteis**, consideradas da data em que foi protocolizada a petição.

2.5. Decairá do direito de impugnar as falhas ou irregularidades que viciariam o ato convocatório deste certame, o licitante que não o fizer por escrito e dirigido a Comissão, protocolizando o original até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes, nos horários de expediente acima indicado, exclusivamente no seguinte endereço: Praça Severino Barbosa de Sales, n.º 227, centro – Vertente do Lério/PE.

3. COMPONENTES DESTE EDITAL

3.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

3.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO A SER FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERTENTE DO LÉRIO E A LICITANTE VENCEDORA;

3.1.3. ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO, PARA O CASO DE REPRESENTAÇÃO POR MANDATO;

3.1.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

3.1.5. ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

3.1.6. ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

3.1.7. ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

3.2. A obtenção do instrumento convocatório será feita junto a Comissão na Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério, Praça Severino Barbosa de Sales, n.º 227, centro – Vertente do Lério/PE, e quando for o caso, mediante entrega de mídia para gravação fornecido gratuitamente, ou solicitado diretamente no E-mail oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério, digite <http://www.camaravertentedolerio.pe.gov.br>

4. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada e legislação pertinente, que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

5. DO PRAZO E DOTAÇÃO

5.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

5.2. O prazo para execução do objeto **será de 12 (doze) meses**, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

5.3. A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, iniciando-se os trabalhos em **01 (um) dia** após a assinatura do referido contrato.

5.4. A vigência do respectivo contrato, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto licitado.

5.5. Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 01 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Função: 1 – Legislativa

Subfunção: 31–Ação Legislativa

Programa: 0101–GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ação: 2001- Manutenção Administrativa da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste certame, além dos licitantes convidados, os demais interessados devidamente cadastrados na Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério, na correspondente especialidade pertinente ao seu objeto, que manifestarem interesse com antecedência de até **24 (vinte e quatro) horas** da apresentação das propostas. Os proponentes deverão entregar a Comissão dois envelopes fechados indicando, respectivamente, **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS**, devidamente identificados nos termos definidos neste instrumento convocatório.

6.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério.

6.3. Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes Documentação e Proposta de Preços via postal - com Aviso de Recebimento AR -, deverão remetê-los em tempo hábil ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento, aos cuidados da Presidente da Comissão – JOSEFA INEIZE COSTA DA SILVA RODRIGUES. Não sendo rigorosamente observadas as exigências deste item, os respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame.

6.4. Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto a Comissão, sem a permanência de representante



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

credenciado na respectiva sessão pública, é facultado ao licitante, não sendo condição para sua habilitação, a inclusão no envelope Documentação, da declaração expressa de renunciar ao direito de interpor recurso e ao prazo correspondente relativo à Fase de Habilitação, concordando com o prosseguimento do certame, previsto no Art. 43, III, da Lei 8.666/93, conforme modelo - Anexo V.

6.5. É vedada à participação em consórcio, tendo em vista a licitação ser de pequeno vulto.

7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto a Comissão, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

7.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2.1. Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.2. Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida por cartório competente;

7.2.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

7.3. Estes documentos deverão ser apresentados - antes do início da sessão pública - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou membro da Comissão:

7.3.1. A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estiver a cargo do mesmo e **deverá ser providenciada pela licitante até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para entrega dos documentos de habilitação**, observando-se que o documento autenticado já deverá estar no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

7.3.2. No caso de a documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contido, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado, podendo ocorrer à necessidade de retenção dos originais pelo período de até **48 horas**, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação - CPL. As cópias serão vistas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, porém, só poderão receber o carimbo de autenticidade no prazo previsto acima.

7.3.3. Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que as suas autenticidades ficarão condicionadas a verificação **(Consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à Internet)**.

7.4. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, a Comissão Permanente de Licitação receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários à habilitação dos licitantes deverão ser apresentados em **01 (uma) via**, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERTENTE DO LÉRIO
ENVELOPE 01 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019
CARTA CONVITE N.º 002/2019
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA (nome da empresa)

O ENVELOPE 01 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverá conter os seguintes elementos:

8.2. Se Pessoa Jurídica:

8.2.1. Documento de constituição da empresa devidamente registrado e respectivas alterações, ou Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

8.2.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso de alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

8.2.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.5. Prova de Registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB do(s) advogado(s) que responsabilizar-se-á(ao) pela execução do objeto do Certame;

8.2.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

8.2.7. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão de Quitação de Tributos ou Certidão Conjunta) do domicílio ou sede do licitante, fornecida pela Secretaria da Receita Federal SRF, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

8.2.8. Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei;

8.2.9. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

maio de 1943;

8.2.11. Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo V.

8.2.12. Termo de Renúncia, caso o participante envie apenas seus envelopes, sem representante credenciado e desejar renunciar ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativo à Fase de Habilitação, concordando com o prosseguimento do certame licitatório, conforme modelo - ANEXO VII.

8.2.13. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Certame, por meio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com esse convite;

8.2.14. Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante em **PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E/OU FÍSICO**, com data não superior a **60 (sessenta)** dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.2.14.1. As empresas que sejam do Estado de Pernambuco poderão optar em apresentar a certidão negativa de processos cíveis, física conforme subitem 8.2.14, como opcionalmente emitir a **CERTIDÃO NEGATIVA DE PROCESSOS CÍVEIS (PJE) PARA PESSOA JURÍDICA, PARA LICITAÇÃO (PROCESSOS EM 1º GRAU)** no site: (<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>)

Observação: **De acordo com a Instrução Normativa nº 1.124 de 06 de novembro de 2015, do Exmº. Sr. Presidente do TJPE, publicado no DJJ de 09/11/2015, a partir do dia 15/02/2016 passa a ser obrigatório o PJE (Processo Judicial Eletrônico) nas Varas Cíveis.**

8.2.14.2. Se tratando de outros Estados da Federação demonstrar outra equivalente;

8.3. Se Pessoa Física:

8.3.1. Cópia do RG, CPF ou CNH;

8.3.2. Prova de Registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

8.3.3. Comprovante de endereço;

8.3.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão de Quitação de Tributos ou Certidão Conjunta) do domicílio ou sede do licitante, fornecida pela Secretaria da Receita Federal SRFB, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

8.3.6. Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo V.

8.3.7. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Certame, por meio da apresentação de **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com esse convite;

8.3.8. Termo de Renúncia, caso o participante envie apenas seus envelopes, sem representante credenciado e desejar renunciar ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativo à Fase de Habilitação, concordando com o prosseguimento do certame licitatório, conforme modelo - ANEXO VII.

8.4. Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, membro da Comissão ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope devidamente lacrado e indevassável. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do índice de que trata este item, não inabilitará o licitante.

8.5. A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pela Comissão ou da publicação em órgão na imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes. Poderão ser utilizados, a critério da Comissão os documentos cadastrais de fornecedores, constantes dos arquivos da Câmara Municipal de Vereadores, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelos licitantes, quando for o caso.

8.6. A autenticação dos documentos, quando realizada pela Comissão, deverá acontecer, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame.

9. Da Participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Apenas para as empresas que pretenderem o tratamento diferenciado estabelecido na LC N.º 123/06):

9.1. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigo 42 e 45 da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observadas as seguintes regras:

a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato;

b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativa ou positivas com efeito de certidão negativa.

d) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

e) O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômico-financeira.

f) Na presente licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

g) Nesta modalidade (Carta Convite), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

h) Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

i) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

j) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

l) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresa de pequeno porte que se encontre nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

m) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

n) O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

o) Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06. Declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no art. 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo – **ANEXO IV**, deste Edital.

p) Certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente ou comprovação de a empresa é optante pelo regime de tributação simples nacional acompanhada de declaração do sócio administrador, ou quem tenha poder para tanto, informando inexistir quaisquer fatos impeditivos para benefício da Lei Complementar 123/2006 alterada pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada ou comprovante de opção pelo regime simples nacional impedirá a participação do licitante no presente certame.



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, em **01 (uma) via**, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, contendo as seguintes indicações no anverso:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERTENTE DO LÉRIO
ENVELOPE 02 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2019
CARTA CONVITE N.º 002/2019
PROPOSTA DE PREÇOS DA (nome da empresa)

O ENVELOPE 02- “PROPOSTAS DE PREÇOS” deverá conter os seguintes elementos:

10.2. Proposta elaborada em consonância com as especificações constantes deste instrumento e seus elementos - Anexo I -, em papel timbrado da empresa quando for o caso, devidamente assinada por seu representante, contendo no correspondente item cotado: discriminação e outras características se necessário, o quantitativo e os valores unitário e total, expressos em algarismos.

10.3. Será cotado um único preço para o objeto, com a utilização de duas casas decimais. Indicações em contrário estão sujeitas a correções observando-se os seguintes critérios:

10.3.1. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

10.3.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

10.4. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas. Suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável, com indicação: do valor total da proposta em algarismos, dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento, da sua validade que não poderá ser inferior a 60 dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias.

10.5. Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

10.6. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto ou serviço, prevalecerá o de menor valor.

10.7. No caso de alterações necessárias da proposta feitas pela Comissão, decorrentes exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.

10.8. A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do instrumento convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da respectiva proposta.

10.9. É facultado ao licitante, apresentar a proposta no próprio modelo fornecido pela Câmara de Vereadores, desde que esteja



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

devidamente preenchido.

10.10. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender as disposições deste instrumento.

11. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

11.1. Será declarado vencedor deste certame o licitante que, atendidas todas as exigências do presente instrumento, apresentar proposta com menor valor unitário no correspondente ao (objeto) cotado, relacionado no Anexo I - Termo de Referência.

11.2. Havendo igualdade de valores entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no Art. 3º, §2º, da Lei Federal 8.666/93, a classificação se fará através de sorteio.

12. DA ORDEM DOS TRABALHOS

12.1. Para o recebimento dos envelopes e início dos trabalhos será observada uma tolerância de **15 (quinze) minutos** após o horário fixado. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

12.2. Declarada aberta à sessão pública pelo Presidente, será efetuado o devido credenciamento dos interessados. Somente participará ativamente da reunião um representante de cada licitante, podendo, no entanto, ser assistida por qualquer pessoa que se interessar.

12.3. O não comparecimento do representante de qualquer dos licitantes não impedirá a efetivação da reunião, sendo que, a simples participação neste certame implica na total aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

12.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e/ou substituição dos envelopes ou de qualquer elemento exigido e não apresentado na reunião destinada à habilitação.

12.5. A Comissão receberá de cada representante os envelopes Documentação e Proposta de Preços, e rubricará juntamente com os participantes os fechos do segundo.

12.6. Posteriormente abrirá os envelopes Documentação, rubricará o seu conteúdo e solicitará dos licitantes que examinem a documentação neles contidas. Quaisquer impugnações levantadas deverão ser comunicadas a Comissão, que as consignará na Ata de reunião.

12.7. Prosseguindo os trabalhos, a Comissão analisará os documentos e as impugnações porventura formuladas pelos licitantes, dando-lhes ciência, em seguida, do resultado da Fase de Habilitação. Entretanto, se assim julgar necessário, poderá divulgar o resultado numa nova reunião, registrando-se na Ata, ou mediante publicação na imprensa oficial ou ainda emitindo aviso por escrito, observada, nestes casos, a devida antecedência necessária - não inferior a **48 (quarenta e oito) horas**.

12.8. Ocorrendo à desistência expressa dos licitantes ao direito de recorrer na Fase de Habilitação, conforme previsto no Art. 43, III, da Lei 8.666/93, na mesma sessão poderá haver a abertura dos envelopes Propostas, caso contrário será marcada nova data, com observância ao prazo recursal estabelecido na legislação pertinente.

12.9. O envelope Proposta de Preços, devidamente fechado e lacrado, será devolvido ao licitante inabilitado, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

12.10. Encerrada a Fase de Habilitação e observados os ditames deste instrumento, a Comissão procederá então à abertura dos envelopes Proposta de Pregos dos proponentes declarados habilitados, rubricará o seu conteúdo e facultará o exame da documentação neles contidas a todos os participantes, os quais poderão efetuar impugnações, devidamente consignadas na Ata de reunião, quando for o caso.

12.11. A Comissão examinará os elementos apresentados, as observações eventualmente apontadas, declarando, em seguida, vencedor o licitante que, atendidas as exigências e considerados os critérios definidos neste instrumento, apresentar proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vereadores.

12.12. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pela Comissão e licitantes presentes.

12.13. Em decorrência da Lei Complementar 123/06, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observando-se o seguinte procedimento:

12.13.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de Habilitação e integrantes do envelope Documentação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.13.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05(cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.13.3. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado a Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

13.1. Havendo proposta com valor unitário superior ao estimado pela Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério ou manifestamente inexequível nos termos do Art. 48, II, da Lei 8.666/93, o mesmo será desconsiderado Relacionado no Anexo I - Termo de Referência.

13.1.1. **O Valor máximo admitido para a contratação será de R\$ 65.440,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), correspondente a prestação de serviços no prazo de 12 (doze) meses, compreendendo os desembolsos mensais máximos de R\$ 5.453,33 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), conforme Termo de Referência em anexo.**

13.2. O valor estimado que a Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério se propõe a pagar pelo objeto ora licitado - Valor de Referência -, está indicado no respectivo elemento deste instrumento - ANEXO I.

14. DOS RECURSOS

14.1. Dos atos decorrentes deste procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2. O recurso será dirigido à autoridade superior da Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério, por intermédio da Comissão,



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 13:00 horas, exclusivamente no seguinte endereço: Praça Severino Barbosa de Sale, 227 - Centro - Vertente do Lério - PE.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1. Concluído o julgamento das propostas apresentadas, a Comissão emitirá relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos no certame, remetendo-o a autoridade superior da Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério, juntamente com os elementos constitutivos do processo, necessários à Homologação e Adjudicação da respectiva licitação, quando for o caso.

15.2. A autoridade superior poderá, no entanto, tendo em vista sempre a defesa dos interesses da Câmara Municipal de Vereadores, discordar e deixar de homologar, total ou parcialmente, o resultado apresentado pela Comissão, revogar ou considerar nula a Licitação, desde que apresente a devida fundamentação exigida pela legislação vigente, resguardados os direitos dos licitantes.

16. DO CONTRATO

16.1. Após a homologação pela Autoridade Superior da Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério, o licitante vencedor será notificado para, dentro do prazo de **05 (cinco) dias** consecutivos da data de recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, quando for o caso, elaborado em conformidade com as modalidades permitidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, podendo o mesmo sofrer alterações na forma definida pela referida lei. Iniciando-se os trabalhos em 01 (um) dia após a assinatura do referido contrato.

16.2. Não atendendo à convocação para assinar o contrato, e ocorrendo está dentro do prazo de validade de sua proposta, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

16.3. É permitido a Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério, no caso de o licitante vencedor não comparecer para assinatura do contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, ou revogar a presente licitação.

16.4. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

16.5. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. DA RESCISÃO

17.1. Considerar-se-á rescindido nas seguintes situações:

- a) se, a empresa deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- b) Ocorrer inadimplemento de cláusula contractual;
- c) A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e estrito da Administração da Câmara Municipal de Vereadores;
- d) O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, conforme previsto no inciso 2 do Artigo 79 da Lei Federal



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

nº 8.666/93 e suas alterações, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

18.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

18.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

19. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. A comprovação de execução pela Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério do objeto licitado, observadas suas características, se fará mediante recibo ou equivalente emitido por funcionário ou comissão específica devidamente designados, após a verificação da e outros aspectos inerentes nos termos deste instrumento, das normas técnicas e legislação pertinentes, e consequente aceitação.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento pela prestação do serviço será efetuado em até **30 (trinta) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços e recebimento definitivo do objeto e comprovado a manutenção das exigências da habilitação. O crédito se dará através de Ordem Bancária com o depósito em conta corrente da licitante;

20.1. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto o (a) CONTRATADO (A) não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação verificada no IPCA-IBGE acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

20.2. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

20.3. O valor contratual poderá ser reajustado com periodicidade anual, mediante acordo, tomando-se por base o mês de assinatura do respectivo contrato, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua;

20.4. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

20.5. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente imprevisível ou de conseqüências incalculáveis (nos termos do inciso II, alínea "d" do Art. 65 da lei 8.666/93) que implique a violabilidade de sua execução;

20.6. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

20.7. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

21. DO REAJUSTAMENTO

21.1. O valor contratual poderá ser reajustado com periodicidade anual, mediante acordo, tomando-se por base o mês de assinatura do respectivo contrato, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

21.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao certame, qualquer tipo de indenização.

22.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

22.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.4. Caso as datas previstas para a realização dos eventos da presente licitação sejam declaradas feriado, e não havendo ratificação da convocação, ficam transferidos automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente previstos.



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

22.5. Ocorrendo a supressão de serviços, se o Contratado já houver adquirido os materiais e postos no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela Câmara de Vereadores, pelo preço de aquisição regularmente comprovado, desde que sejam de boa qualidade e aceitos pela fiscalização.

22.6. Os preços unitários para a realização de novos serviços surgidos durante a execução do contrato, serão propostos pelo Contratado e submetidos à apreciação da Câmara de Vereadores. A execução dos serviços não previstos será regulada pelas condições e cláusulas do contrato original.

22.7. A Câmara de Vereadores por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar a qualquer tempo a execução dos serviços, cientificando devidamente o Contratado.

22.8. Decairá do direito de impugnar perante a Câmara de Vereadores nos termos do presente instrumento, aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apresentar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram hipótese em que tal comunicado não terá efeito de recurso.

22.9. Nos valores apresentados pelos licitantes, já deverão estar incluídos os custos para prestação dos serviços (objeto) , mão-de-obra utilizada, impostos, encargos, e outros que venham a incidir sobre os respectivos preços.

22.10. Este instrumento convocatório e todos os seus elementos constitutivos, estão disponibilizados em meio magnético, podendo ser obtidos junto a Comissão, observados os procedimentos definidos pela Câmara de Vereadores.

22.11. As dúvidas surgidas após a apresentação das propostas e os casos omissos neste instrumento, ficarão única e exclusivamente sujeitos a interpretação da Comissão, sendo facultada a mesma ou a autoridade superior da Câmara de Vereadores, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.12. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de Surubim.

Vertente do Lério, 18 de março de 2019.

JOSEFA INEIZE COSTA DA SILVA RODRIGUES

Presidente da CPL/2019



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

ANEXO I – CONVITE N.º 002/2019
PROJETO BÁSICO – ESPECIFICAÇÕES

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica em Direito Administrativo, com ênfase em direito municipal, englobando o acompanhamento das demandas judiciais existentes em que a Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério seja, interveniente ou oponente, em 1ª e 2ª instância, nas áreas de atos de pessoal, gestão pública e planejamento, e consultoria com vista ao cumprimento das metas e deveres impostos pela lei de responsabilidade fiscal, pela legislação de direito financeiro, e pelas recomendações, determinações e decisões do TCE-PE, além da área de licitações e contratos públicos, a serem disponibilizados à Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério/PE.

2. ESTRATÉGIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem contratados destinam-se de forma especial à assessoria e consultoria jurídica preventiva e contenciosa em todas as áreas do Direito, sendo que tais serviços englobarão as seguintes obrigações do contratado:

2.1.1. Visando os serviços de Assessoria Jurídica em Direito Administrativo, com ênfase em direito municipal, englobando o acompanhamento das demandas judiciais existentes em que a Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério, seja, interveniente ou oponente, em 1ª e 2ª instância, nas áreas de atos de pessoal, gestão pública e planejamento:

- a) Emitir pareceres jurídicos solicitados pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério em assuntos ligados à gestão administrativa;
- b) Acompanhar as fases interna e externa dos processos licitatórios e todas as suas modalidades, expedindo pareceres jurídicos da fase interna e externa, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- c) Atuar tecnicamente nas eventuais auditorias e tomadas de contas especiais instauradas e afetas ao período contratual, bem como qualquer procedimento administrativo e judicial que envolva a Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério, seja como interveniente ou oponente, em 1ª e 2ª instância;
- d) Acompanhar e Auxiliar na formação e elaboração de Prestação de Contas Anual
- e) Assessorar o Gestor Público nos procedimentos internos de gestão pública e atos de pessoal, orientando o gestor ao cumprimento das determinações legais específicas e do cumprimento das determinações e portarias expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- f) Prestar assessoria a Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério mediante indicação de advogado para assistir aos seus representantes ou prepostos perante quaisquer entes públicos ou privados em reuniões ou audiências e eventos em que a Câmara dos Vereadores venha a participar envolvendo fatos ou temas relacionados à interpretação e aplicação da legislação ou normas que de algum modo reflitam na Administração Pública, sempre que for convocado a comparecer seja à Sede da Câmara ou em qualquer outro local onde se realize o evento;
- g) A consultoria e assessoria compreendem, ainda, a área contenciosa administrativa, onde o Contratado deverá atuar em defesa da Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério em quaisquer denúncias, autuações, multas, inquéritos e procedimentos



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

administrativos ou criminais, perante quaisquer entes ou autoridades públicas, promovendo a sua defesa decorrente de fatos relacionados direta ou indiretamente, bem como elaborando requerimentos, representações, promovendo diligências, defendendo os seus interesses nos procedimentos em que figurar como órgão interessado, vítima, ofendido, representante, representado, indiciado ou a qualquer outro título, atuando com o empenho necessário para satisfação de seus interesses;

h) Na área contenciosa judicial, o contratado se obriga a propor, defender e acompanhar em todas as instâncias quantas ações se fizerem necessárias tanto naquelas já existentes na época da celebração do contrato, como nas propostas durante a sua vigência, por intermédio de sua equipe de advogados integrantes da estrutura da sociedade, em todas as ações dos pólos da demanda judicial a qualquer título, promovendo todos os atos processuais de defesa, tais como: elaboração de peças processuais, comparecimento às audiências, diligências, interposição de recursos processuais cabíveis, atuando em todas as Instâncias do Poder Judiciário de Pernambuco, inclusive perante o TCE/PE, TJPE, TST, STJ e STF, promovendo sustentação oral nos Tribunais, quando necessário, enfim, atuando com eficiência e empregando a melhor técnica e todos os meios legais em prol do melhor resultado possível para a Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério nos litígios em que for parte, compreendendo a capital e o interior do Estado do Pernambuco, para tanto sendo outorgada aos advogados integrantes da estrutura da sociedade procuração ou substabelecimento com cláusula "ad judicium";

i) O Contratado deverá ainda promover diligências diversas no interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério, quando solicitado, tais como extração de cópias de processos judiciais, inquéritos, procedimentos administrativos ou quaisquer outros;

j) O Contratado deverá atender prontamente as solicitações, determinações e delegações da Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério, inerentes ao objeto do contrato licitado;

l) O Contratado e os advogados que atuarem no objeto do contrato se obriga, pessoalmente, a guardar sigilo sobre informações fornecidas pela Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério durante e após a vigência do contrato;

m) Realizar defesas Administrativas junto aos Órgãos de fiscalização do Poder Legislativo, em especial o Tribunal de Contas de Pernambuco;

n) Assessorar a Mesa Diretora e Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério no aspecto jurídico e formalidades;

o) Elaborar pareceres sobre os processos administrativos de servidores e membros do Poder Legislativo;

p) Defender em juízo as prerrogativas da Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério;

r) Orientar o Gestor no cumprimento das metas e deveres impostos à Administração Pública Municipal pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

s) Orientar o Gestor no cumprimento dos postulados trazidos pela Lei Federal nº 4.320/64;

2.2. A consultoria preventiva deverá ser prestada pelo Contratado sempre que solicitado pelo Presidente da Câmara, ou a quem for por ele designado, devendo oferecer pronto atendimento às consultas escritas, telefônicas, por e-mail ou pessoais, dando as orientações jurídicas pertinentes ao caso concreto ou em tese, seja verbalmente ou emitindo Parecer escrito, quando lhe for solicitado, sempre fundamentando suas orientações e Pareceres na interpretação da legislação atualizada e à luz da doutrina e jurisprudência dominante.

3. LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

3.1. Os serviços serão realizados na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério através de visitas semanais, ou sempre que o (a) adjudicatário (a) for convocado(a) para dar cumprimento aos serviços, facultando-lhe, quando possível, realizá-los em seu local de trabalho.

A adjudicatária deverá:

a) realizar atendimento presencial, no mínimo 02 (duas) vezes por semana na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério, devendo tal visita totalizar carga horária de 12 (doze) horas semanais;

b) deverá ainda a adjudicatária prestar atendimento via telefone convencional, fac-símile e telefone móvel disponibilizados por 10 (dez) horas diárias, de 08h00 as 18h00, e via correio eletrônico durante 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a sexta-feira; e

c) Realizar atendimento presencial, sempre que solicitado, para assessorar as reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério, obrigando-se a chegar 30 (trinta) minutos antes do início da sessão plenária e permanecer até seu termino, ou até que seja dispensada a presença da Mesa Diretora.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto no art. 57 inciso II, da Lei Federal 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso a prorrogação seja justificável ou apresente manifesto de vantagem a Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério;

5. DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Pela execução dos serviços objeto do presente será paga a importância mensal máxima de **5.453,33 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 65.440,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais)**, correspondente a prestação de serviços pelo prazo de 12 (doze) meses.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1.0 empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista no instrumento convocatório e legislação aplicável;

6.2. O (A) CONTRATADO(A) é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

6.3. O pagamento pela prestação do serviço será efetuado em até **30 (trinta) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços e recebimento definitivo do objeto e comprovado a manutenção das exigências da habilitação. O crédito se dará através de Ordem Bancária com o depósito em conta corrente da licitante;

6.4. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto o(a) CONTRATADO(A) não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação verificada no IPCA-IBGE acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua;

6.5. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

6.6. O valor contratual poderá ser reajustado com periodicidade anual, mediante acordo, tomando-se por base o mês de assinatura do respectivo contrato, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua;

6.7. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

6.8. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente imprevisível ou de conseqüências incalculáveis (nos termos do inciso II, alínea "d" do Art. 65 da lei 8.666/93) que implique a violabilidade de sua execução;

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

A contratada obrigar-se-á:

7.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto da presente contratação, ficando claro, que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério, não eximirá o(a) contratado(a) de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

7.3. Designar um representante perante a Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério, para prestar todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.

7.4. Cumprir o que estabelece este Projeto Básico.

7.5. Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

7.7. Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério, ou a terceiros no exercício de sua atividade.

7.8. É de inteira responsabilidade da empresa contratada, todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto na execução dos serviços contratados.



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- 8.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- 8.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 8.4. Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal 8.666/93.

9. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS E RECURSOS

9.1. Conforme levantamento nos contratos anteriores desta Administração e conforme pesquisa de preços (cotações) realizados com prestadores de serviços da referida natureza, estima-se o valor da presente contratação em:

9.1.1. O valor máximo global admitido para contratação é de **R\$ 65.440,00 (Sessenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais)**, relativo a 12 (doze) parcelas, conforme detalhamento:

Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério =

5.453,33 x 12 = 65.440,00 (valor total)

9.2. Havendo proposta com valor unitário superior ao estimado pela Câmara Municipal de Vereadores ou manifestamente inexequível nos termos do Art. 48, II, da Lei 8.666/93, o mesmo será desconsiderado. Esta ocorrência desclassifica automaticamente a proposta.

9.3. O valor estimado que a Câmara Municipal de Vereadores se propõe a pagar pelo objeto ora licitado - Valor de Referência -, está acima indicado.

9.4. Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 01 - Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Função: 1 - Legislativa

Subfunção: 31 - Ação Legislativa

Programa: 0101 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ação: 2001 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

10. ABRANGÊNCIA

10.1. Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado no contrato.

12. MODELO DE PROPOSTA

12.1. É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta de preços correspondente, podendo o licitante apresentar a sua proposta no próprio modelo fornecido, desde que seja devidamente preenchido, conforme faculta o instrumento convocatório - ANEXO VI.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O certame não será realizado na forma exclusiva prevista no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, uma vez que por tratar-se de prestação de serviços de cunho eminentemente pessoal, o estabelecimento de exclusividade de participação de microempresa e empresa de pequeno porte afronta diretamente a participação de profissionais pessoas físicas, que por sua vez refletem a maioria absoluta dos prestadores de serviços jurídicos, com isso limitando a efetiva participação do certame e, conseqüentemente, à obtenção do melhor preço, na forma do artigo 49, inciso III, do mesmo diploma, sem olvidar para a ausência de 03 (três) empresas nestas condições, sediadas no local da prestação dos serviços (art 49, inciso II, LC nº 123/06).



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

ANEXO II - CONVITE N.º 002/2019

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____/2019-CPL

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERTENTE DO LÉRIO E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DESCRIMINADOS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERTENTE DO LÉRIO - Praça Severino Barbosa de Sales, 227 - Centro - Vertente do Lério - PE, CNPJ nº **69.902.096/0001-80**, neste ato representada Pelo Senhor Vereador-Presidente **WELLINGTON PEREIRA BARBOSA DAS CHAGAS**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado no Sítio Brejo de Dentro, n.º 42 - Zona Rural - Vertente do Lério - PE, CPF nº **061.786.924-39**, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, neste ato representado (a) por _____ residente e domiciliado(a) na _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

Este contrato decorre da licitação modalidade Convite nº 002/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica em Direito Administrativo, com ênfase em direito municipal, englobando o acompanhamento das demandas judiciais existentes em que a Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério seja, interveniente ou opoente, em 1ª e 2ª instância, nas áreas de atos de pessoal, gestão pública e planejamento, e consultoria com vista ao cumprimento das metas e deveres impostos pela lei de responsabilidade fiscal, pela legislação de direito financeiro, e pelas recomendações, determinações e decisões do TCE-PE, além da área de licitações e contratos públicos, a serem disponibilizados à Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério/PE, conforme Termo de referência (Anexo I) do Edital.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Convite nº 002/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇO

Como contraprestação objeto deste acordo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ _____ (.....), perfazendo um valor global de R\$ _____ (.....).

A Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério efetuará o pagamento das faturas objeto do presente Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria da Câmara Municipal, sito à Praça Severino Barbosa de



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

Sales nº 227, Centro, Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco.

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação verificada no IPCA-IBGE acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor contratual poderá ser reajustado com periodicidade anual, mediante acordo, tomando-se por base o mês de assinatura do respectivo contrato, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 01 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Função: 1 – Legislativa

Subfunção: 31–Ação Legislativa

Programa: 0101–GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ação: 2001- Manutenção Administrativa da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, iniciando-se os trabalhos em 01 (um) dia após a assinatura do referido contrato.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso a prorrogação seja justificável ou apresente manifesto de vantagem a Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério.

A vigência do respectivo contrato, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

- a) efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b) proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c) notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- c) nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

A contratada obrigar-se-á:

- a) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto da presente contratação, ficando claro, que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério, não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
- c) designar um representante perante a Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério, para prestar todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.
- d) cumprir o que estabelece este Termo de Referência.
- e) manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- g) Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério, ou a terceiros no exercício de sua atividade.
- h) É de inteira responsabilidade da empresa contratada, todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RECISÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, conforme previsto no inciso 2 do Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DAS PENALIDADES

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Câmara Municipal de Vertente do Lério a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da comarca de Surubim, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias decorrentes da Execução do presente contrato.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

testemunhas.

Vertente do Lério - PE, ____ de _____ de 2019.

PELO CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

WELLINGTON PEREIRA BARBOSA DAS CHAGAS
Vereador - Presidente
CPF: nº 061.786.924-39

CPF:

PELO CONTRATADO

CPF:

CPF:



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

ANEXO III – CONVITE N.º 002/2019

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (qualificação – nome, endereço, razão social, etc...)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO:

Representar o Outorgante no **Convite n.º 002/2019**, promovido pela Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério, através de sua **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Vertente do Lério, ___/_____/2019

Empresa
Nome/Cargo



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

ANEXO IV – CONVITE N.º 002/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

A Empresa....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA que se enquadra na condição de **DE MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituída na forma da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para tanto anexa o comprovante da opção do Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda – Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES, registrado ou autenticado na Junta Comercial(indicar o local da sede do domicílio da licitante, onde for registrado).

Data/ carimbo/CNPJ

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

ANEXO V – CONVITE N.º 002/2019

MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF: CONVITE N.º 002/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERTENTE DO LÉRIO

PROPONENTE

CNPJ:

1. DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2. DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3. DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante Legal do proponente.



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

ANEXO VI – CONVITE N.º 002/2019

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA

REF.: CONVITE N.º 002/2019

OBJETO: Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica em Direito Administrativo, com ênfase em direito municipal, englobando o acompanhamento das demandas judiciais existentes em que a Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério seja, interveniente ou oponente, em 1ª e 2ª instância, nas áreas de atos de pessoal, gestão pública e planejamento, e consultoria com vista ao cumprimento das metas e deveres impostos pela lei de responsabilidade fiscal, pela legislação de direito financeiro, e pelas recomendações, determinações e decisões do TCE-PE, além da área de licitações e contratos públicos, a serem disponibilizados à Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério/PE.

PROPONENTE:

Prezados Senhores;

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	Contratação de prestação de Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica em Direito Administrativo, com ênfase em direito municipal, englobando o acompanhamento das demandas judiciais existentes em que a Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério seja, interveniente ou oponente, em 1ª e 2ª instância, nas áreas de atos de pessoal, gestão pública e planejamento, e consultoria com vista ao cumprimento das metas e deveres impostos pela lei de responsabilidade fiscal, pela legislação de direito financeiro, e pelas recomendações, determinações e decisões do TCE-PE, além da área de licitações e contratos públicos, a serem disponibilizados à Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério/PE.	PARCELA	12		
Total					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$..... (.....)

PRAZO: subitem 5.2 do Edital-Convite n.º 002/2019.

PAGAMENTO: Item 20 do Edital-Convite n.º 002/2019.

VALIDADE DA PROPOSTA: Subitem 5.1 do Edital-Convite n.º 002/2019.

Praça: Severino Barbosa de Sales nº 227 – Centro - Vertente do Lério-PE – CEP 55760-000
Fone - Fax: (081) 3634-7105



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

_____, ____ de ____ de 2019.

Responsável Legal

CNPJ



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

ANEXO VII – CONVITE N.º 002/2019

MODELO DE TERMO DE RENUNCIA

REF. CONVITE N.º 002/2019
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERTENTE DO LÉRIO

PROPONENTE
CNPJ

I. TERMO DE RENÚNCIA ao recurso conforme previsto no Art. 43, Inciso III, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, declara, na forma do disposto no Art. 43, III, da Lei 8.666/93, aceitar o resultado divulgado pela Comissão, que analisou a documentação preliminar do processo em epigrafe, efetuada nos termos do respectivo instrumento convocatório, desistindo, assim, expressamente de qualquer interposição de recurso previsto na legislação vigente, bem com ao prazo correspondente e concordando, portanto, com o prosseguimento do certame. Declara ainda que, em havendo a ocorrência de qualquer igualdade de valores entre sua proposta e a dos demais licitantes e após observado o disposto no Art. 3º, § 2º, da Lei 8.666/93, fica autorizado a realização do sorteio para definição da respectiva classificação, não sendo necessário a sua convocação para o correspondente ato público, conforme previsto no Art. 44, § 2º, do referido diploma legal.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: o termo de renúncia deverá ser elaborado em papel timbrado do licitante, quando for o caso.